



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Projeto Lei Complementar nº 002/2017

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei Complementar que altera o Código de Posturas Municipais (Lei Complementar nº 68/2008) e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.

AUTORIA: Vereador Juarez Araújo

PARECER Nº 175– JACC - CJL – 03/2017

RELATÓRIO

O nobre Vereador *Juarez Araújo* encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, uma Emenda (nº 04) ao Projeto de Lei Complementar por ele proposto, o qual visa alterar o Código de Posturas Municipais (Lei Complementar nº 68/2008).

A emenda apresentada não veio acompanhada de justificativa ou documento.

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica, verifica-se que a Emenda nº 04 não compromete o aludido Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Deste modo, reiterando o teor dos pareceres retro proferidos, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 04, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a **Emenda de nº 04** não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Emenda nº 04 deverá ser submetida às Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo (art. 35, RI)

Após, a votação das emendas que ocorrerá **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em duplo turno de discussão, nos termos do artigo 122, § 2º, inciso II, do Regimento Interno.

É o parecer ~~sub~~ *sub* *censura*, de caráter **opinitivo** e não vinculante.

Jacareí, 28 de março de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Chefe

Na forma regimental, as Comissões CCJ e COSPU
manifestam FAVORÁVEL à Emenda n=04 apresentada
para o Projeto de Lei Complementar n=02/2017:

Nome: Imaez Araújo ~~Juan B~~ - COSPU

Nome VALMIR ~~ED~~ - COSPU

Nome Poelinho condutor ~~Puff~~ - CCJ/COSPU

Nome LIS FLAVIO DIOZ - CCJ